



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E CULTURA

E-mail: smas.california@hotmail.com

Rua São Francisco, 84 – Telefone (43) 3429-1242 R. 265

CEP: 86820-000 – Paraná

Memorando Interno 552/2021

Califórnia, 08 de dezembro de 2021

DA: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PARA: PODER EXECUTIVO

REF.: Serviço de Acolhimento Institucional de Longa Permanência para Idosos.

As instituições de longa permanência são locais de acolhimento em regime integral, previstas na proteção social especial de alta complexidade (Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social), para atender idosos em situação de abandono ou negligência, em caso de suspensão temporária ou quebra de vínculo familiar e comunitário.

O Decreto nº 1.948/96 define como serviço asilar aquele prestado, “em regime de internato, ao idoso sem vínculo familiar ou sem condições de prover à própria subsistência de modo a satisfazer as suas necessidades de moradia, alimentação, saúde e convivência social” (art. 3º)

De acordo com o Estatuto do Idoso (Lei 10.741 de 1º de outubro de 2003), Art. 3º *“É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária”*.

Atualmente, a entidade de acolhimento **LAR SÃO VICENTE DE PAULO**, é conveniada com o município de Califórnia para prestação deste serviço, uma vez que o poder público local não dispõe desse tipo de serviço.

Todavia, o convênio se encerra em dezembro deste ano, havendo a necessidade de renovação.

Atualmente, o Município repassa R\$2000,00 (dois mil reais) mensais para manutenção do serviço, valor esse a ser mantido no decorrer do ano de 2022.

Dessa forma, solicitamos deste executivo, que se encaminhe Projeto de Lei para a Câmara Municipal de Vereadores, a fim de que se possa legalizar a autorização de concessão de subvenção social a entidade referida, para que não haja interrupção do convênio, e que este se inicie a partir de janeiro de 2022.

Cordialmente,

Sirlei Aparecida Gardini Delecrode

Secretária de Assistência Social
Cidadania e Cultura